



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

DELIBERAÇÃO CG-FO 03, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Estabelece critérios para matrícula de aluno de curso de graduação que tenha incorrido no artigo 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

A Comissão de Graduação, em sessão de 27 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovou a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º- O aluno que incorrer no inciso II, do art. 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e que não tenha completado no mínimo 70% do total de créditos exigidos pelo curso, terá sua matrícula cancelada e será definitivamente desligado do curso.

Artigo 2º - O aluno que incorrer no inciso II do art. 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e que tenha completado no mínimo 70% do total de créditos exigidos, ou que incorrer no inciso I do art 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo poderá requerer a manutenção de sua matrícula.

§1º Os alunos em situações mencionadas no *caput* serão notificados, através de seu e-mail institucional, sobre o iminente cancelamento de matrícula e terão o prazo de até 30 dias (a contar da data de envio do e-mail) para entregar ao Serviço de Graduação o requerimento de manutenção de matrícula.

§2º - O aluno que não entregar requerimento de manutenção de matrícula em até 30 dias após o recebimento da notificação, terá sua matrícula cancelada e será definitivamente desligado do curso.

Artigo 3º - O requerimento de manutenção de matrícula deverá ser acompanhado de plano de estudos.

§ 1º - O plano de estudos do aluno que incorrer no inciso I do art 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo não poderá exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

§ 2º - O plano de estudos do aluno que incorrer no inciso II do art. 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo não poderá exceder o prazo de quatro semestres para a conclusão do curso.

§ 3º - A Comissão de Graduação poderá designar para esse aluno um tutor que acompanhará o cumprimento do plano de estudos.

§ 4º - Em casos excepcionais, e após a manifestação do tutor, a Comissão de Graduação poderá autorizar pequenos ajustes no plano de estudos, desde que o prazo para a conclusão do curso estabelecido no plano original não seja alterado.

Artigo 4º - O aluno que tiver sua matrícula aceita com base no art. 2º desta Deliberação não poderá recorrer ao trancamento de matrícula, e será definitivamente desligado do curso se:

I – Matricular-se em menos de 12 créditos no semestre, caso o plano de estudos não preveja essa situação;

II – For reprovado em mais de uma disciplina no semestre;

III – Deixar de cumprir o plano de estudos no período estipulado.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dra. **Miriam Lacalle Turbino**
Presidente da Comissão de Graduação